

FIXA os proventos de acordo com o Art. 4, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 1.659,93
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 995,96
Proventos - R\$ 2.655,89

Id: 2523548

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023

CONCEDE a REGINA CELI MARCOS PEREIRA DA SILVA, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) LAURO DE CNOP PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 35942-2, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 44.788,08, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 28/06/2023. Processo nº SEI-040150/000969/2023.

Id: 2523772

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023

APOSENTA, a contar de 06/11/2023, LUIZ CLAUDIO TORRES, ARTÍFICE, da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, ID. funcional nº 29355273, vínculo 1, matrícula nº 199277-5, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-120001/003238/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 1.778,85
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.067,31
Proventos - R\$ 2.846,16

Id: 2523579

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023

CONCEDE a HILDA MARIA TEIXEIRA, na qualidade de COMPANHHEIRA do(a) ex-segurado(a) DIRCEU SILVA, matrícula nº 311225, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a pensão por morte, no valor de R\$ 5.393,95, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 02/03/2023. Processo nº SEI-040150/000319/2023.

Id: 2523773

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023

APOSENTA, a contar de 30/06/2023, MARIA LUCIA FERREIRA SALVADOR, MÉDICO LEI 7946/18, do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID. Funcional nº 32273568, vínculo 02, matrícula nº 8108810-6, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tornando sem efeito o ato datado de 10/08/2023, publicado no D.O. de 05/09/2023. Processo nº SEI-040161/002857/2023.

FIXA os proventos de acordo com o Art. 3º, §6º, inciso I, alínea a, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 4.586,98
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 2.752,19
Proventos - R\$ 7.339,17

Id: 2523549

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023

CONCEDE a DIANA BATISTA DA SILVA OUTEIRO, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) ROBERTO FERNANDES OUTEIRO, matrícula 647370, cargo de ODONTÓLOGO do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 7.371,17, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 26/06/2023. Processo nº SEI-040150/000915/2023.

Id: 2523786

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023

APOSENTA, a contar de 30/10/2023, LUIZ DE FRANÇA COSTA LIMA NETO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID. Funcional nº 28663918, vínculo 1, matrícula nº 293259-8, nos termos do Art. 4º, §5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-180002/001791/2023.

FIXA os proventos de acordo com o Art. 4, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 4.005,55
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 2.403,33
Proventos - R\$ 6.408,88

Id: 2523580

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023

CONCEDE a MARIA TEREZA LEO BASTOS, na qualidade de COMPANHHEIRA do(a) ex-segurado(a) ABEL PEREIRA, matrícula nº 1130871, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 10.135,70, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 02/04/2023. Processo nº SEI-040150/000490/2023.

Id: 2523774

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023

CONCEDE a SONIA ROTBERG, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) MARIO ROTBERG, matrícula 11421401, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 43.458,85, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 29/04/2023. Processo nº SEI-040150/000612/2023.

Id: 2523787

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023

APOSENTA, a contar de 06/11/2023, ALBERTO DE LIMA VILLAR, AUXILIAR DE REGISTRO DE EMPRESAS, da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID. Funcional nº 21016445, vínculo 1, matrícula nº 5-9, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-220011/001998/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 3.257,78
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 3.665,17
INCOPI CARGO EM COMISSÃO - Lei Estadual 530/1982 - R\$ 45,00
DET JUD GRAT ENC ESPECIAIS GEE JUCERJA E1150411 - Processo 0250906-80.2015.8.19.0001 - R\$ 2.850,83
Proventos - R\$ 9.818,78

Id: 2523581

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023

APOSENTA, a contar de 09/10/2023, KÁTIA RAVIZZINI CURVELO, AGENTE ADMINISTRATIVO, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, ID. Funcional nº 28474929, vínculo 1, matrícula nº 70373-6, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-460003/000344/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 3.246,22
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.947,73
Proventos - R\$ 5.193,95

Id: 2523582

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023

CONCEDE a MARIA JOSÉ DE LIRA, na qualidade de COMPANHHEIRA do ex-segurado MARCOS ANTONIO TEIXEIRA GONÇALVES, matrícula 00-00348664, cargo de 1º SARGENTO PM da SÉPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 8.471,96, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 03/12/2021. Processo nº SEI-040150/000028/2022.

Id: 2523788

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023

CONCEDE a ANTONIO CARLOS DE SOUZA, na qualidade de COMPANHHEIRO da ex-segurada ARLETTE NASCIMENTO CALDAS, matrícula nº 00-0122668-7, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL da SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 34.742,24, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 22/01/2013. Processo nº SEI-040150/000054/2022.

Id: 2523775

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023

CONCEDE a SONIA CRISTINA ROSSI ALVES DA COSTA, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado CESAR NASCIMENTO DA COSTA, matrícula nº 00-0035102-3, cargo de SUBTENENTE PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 10.053,90, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 22/12/2021. Processo nº SEI-040150/000061/2022.

Id: 2523776

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023

APOSENTA, a contar de 06/11/2023, CYBELLE BOLLER GOMES, TÉCNICO LOTÉRICO, da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID. Funcional nº 41429451, vínculo 1, matrícula nº 5284-5, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-150162/000341/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 7.118,44
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 4.271,06
INCOPI CARGO EM COMISSÃO - Lei Estadual 530/1982 - R\$ 100,00
ADICIONAL DE CONHECIMENTO LOTERJ - Lei Estadual 4799/2006 - R\$ 505,69
Proventos - R\$ 11.995,19

Id: 2523583

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023

APOSENTA, a contar de 07/04/2021, TELMA LUCIA DA SILVA RIBEIRO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE LEI 7946, do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID. Funcional nº 21307172/1, matrícula nº 8103826-7, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº SEI-080004/000105/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 536,71
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 322,03
Proventos - R\$ 858,74

Id: 2523584

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CODIN Nº 52 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

DETERMINA PROCEDIMENTOS PARA FINS DA VERIFICAÇÃO, QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS METAS, REQUISITOS E CONDIÇÕES ASSUMIDAS PELAS EMPRESAS BENEFICIARIAS DE INCENTIVOS FISCAIS CONDICIONADOS INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.445/2019; DECRETO Nº 47.201/20. RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 392/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROC. Nº SEI 220010/000376/2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CODIN/RJ), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e tendo em vista o disposto nos incisos I, XIII e XIV do art. 47 do Estatuto Social da CODIN/RJ, e as disposições contidas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, em 22 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Procedimento Operacional Padrão - POP para verificação interna do cumprimento dos requisitos, das metas e das condições estabelecidas, assumidas pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais condicionados, no amparo da Lei Nº 8.445/19, Decreto Nº 47.201/20 e da Resolução SEFAZ nº 392/22.

Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - incentivos fiscais condicionados: regimes diferenciados de tributação que impliquem desoneração relativa ao ICMS e que envolvam contrapartidas onerosas à empresa beneficiária, fiscais e não-fiscais, fixadas por intermédio de Termo de Acordo.

Art. 2º - O procedimento a ser realizado pela Superintendência de Verificação (SUPVIF) da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/RJ) se restringe à verificação quanto ao cumprimento das metas e/ou compromissos definidos em Termo de Acordo (TARE) ou outro Instrumento Legal, no que tange à geração de empregos, investimentos e demais obrigações de natureza não-fiscal, referente ao incentivo fiscal condicionado concedido, por meio das informações dos Relatórios de Desempenho Semestrais encaminhados pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais condicionados, com o objetivo de subsidiar a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), na elaboração do Relatório Circunstanciado Anual (§ 2º do Artigo 3º do Decreto Nº 47.201/20).

§ 1º - este procedimento abrange todas as empresas que foram enquadradas nos atos normativos de Tratamento Tributário Especial com Termo de Acordo e/ou outro Instrumento Legal, consoante o não a obrigatoriedade de encaminhar semestralmente à CODIN o Relatório de Desempenho Semestral.

§ 2º - toda movimentação de documentos será registrada, obrigatoriamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 3º - os órgãos do Estado, as áreas operacionais da CODIN/RJ, e quando couber, as empresas beneficiárias de incentivos, só terão acesso aos processos mediante permissão dada no próprio SEI.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DIGITAL

Art. 3º - A Diretoria de Incentivos Fiscais encaminhará à Superintendência de Verificação de Incentivos Fiscais (SUPVIF), o processo administrativo da empresa enquadrada no incentivo fiscal condicionado, para ciência e registros dos dados necessários à verificação.

§ 1º - toda a tramitação de processos será, obrigatoriamente, realizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

Art. 4º - A SUPVIF tomará ciência e encaminhará ao técnico responsável, que deverá dar início ao procedimento de verificação interna das informações no Processo Administrativo.

§ 1º - cada benefício fiscal terá um técnico responsável por todo o procedimento de verificação interna.

Parágrafo Único - É de competência exclusiva do técnico responsável pelo benefício, identificar no Processo Administrativo existência do Termo de Acordo e/ou outro Instrumento Legal, além de cláusulas de compromisso quanto à:

I - apresentação à CODIN do Relatório de Desempenho Semestral, das metas acordadas, em modelo padrão definido pela CODIN;

II - compromisso e/ou metas de responsabilidade de verificação da CODIN, consoante o artigo 2º desta Portaria; e;

III - no caso de não ser verificado nenhum compromisso no Termo de Acordo do Processo Administrativo, o técnico deverá consultar o dispositivo legal, referente àquele incentivo fiscal condicionado que a empresa foi enquadrada, a fim de registrar, se houver, meta originária prevista no texto legal.

TRAMITAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 5º - No caso da primeira verificação, o técnico responsável informará à empresa beneficiada, por meio de e-mail, o compromisso do envio do Relatório de Desempenho Semestral contendo as infor-

mações previstas no Art. 2º desta Portaria, bem como a documentação necessária e os prazos para apresentação do referido Relatório.

§ 1º - o modelo do Relatório de Desempenho Semestral está disponível no endereço eletrônico da CODIN/RJ (<http://www.codin.rj.gov.br/incentivos>).

§ 2º - a verificação e o download do Relatório de Desempenho Semestral, disponibilizado pela área técnica responsável no endereço eletrônico citado no § 1º deste artigo são de responsabilidade da empresa requerente e/ou seus representantes legais.

§ 3º - cabe ao técnico identificar quais os compromissos que constam no Termo de Acordo, no Processo Administrativo (PA) que está sendo verificado.

§ 4º - o técnico responsável deverá juntar ao PA todo o histórico de comunicação realizada com a empresa.

Art. 6º - A empresa beneficiária encaminhará à CODIN, o Relatório de Desempenho Semestral devidamente preenchido, juntamente com os demais documentos relacionados no Relatório para o endereço eletrônico verificacao@codin.rj.gov.br.

§ 1º - a referência para o acompanhamento das empresas beneficiárias de incentivo fiscal condicionado é o TERMO DE ACORDO - TARE, devidamente assinado pela empresa e os representantes do Estado, em qualquer modelo de enquadramento verificado, assim como a Migração Automática e/ou o Enquadramento Tácito.

§ 2º - os Relatórios de Desempenho Semestral devem ser apresentados até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao semestre anterior.

Art. 7º - O GABIN receberá o Relatório de Desempenho Semestral e documentação enviada pelas empresas, e encaminhará por e-mail à Diretoria de Incentivos Fiscais (DIRIF), que encaminhará à Superintendência de Verificação de Incentivos Fiscais (SUPVIF), para verificação das informações.

Art. 8º - A SUPVIF tomará ciência, fará a conferência das informações constantes no Relatório de Desempenho Semestral, de toda a documentação apresentada pela empresa e, encaminhará ao técnico responsável, que dará início ao procedimento de verificação interna do cumprimento dos compromissos previstos no Termo de Acordo e/ou outro Instrumento Legal.

Art. 9º - No caso de Processos de empresas beneficiárias, com a verificação em curso, será observado periodicamente pelo técnico responsável pelo incentivo fiscal condicionado em questão, se a empresa está em conformidade com os compromissos definidos no Termo de Acordo, e/ou outro Instrumento Legal, dentro do prazo definido no Parágrafo Segundo do artigo 6º.

Art. 10 - Identificada ausência de documentos públicos para a verificação dos compromissos de manutenção e/ou geração de empregos, informações contraditórias com o compromisso definido, ausência de assinaturas do representante legal da empresa no Relatório, o técnico informará à empresa a pendência por e-mail, solicitando a complementação dos documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da remessa do referido e-mail.

§ 1º - caso não seja verificado o envio da documentação solicitada, no prazo definido, o técnico entrará em contato com a empresa, por e-mail, podendo conceder novo prazo final de mais 10 (dez) dias, contados da data de remessa do referido e-mail.

§ 2º - a empresa deverá encaminhar os documentos solicitados/demandados para o endereço eletrônico verificacao@codin.rj.gov.br.

Art. 11 - Verificado o cumprimento da exigência e/ou pendência pela empresa, o técnico da área iniciará o registro interno dos dados do Relatório de Desempenho Semestral.

§ 1º - Cabe ao técnico da área o registro interno das informações constantes do Relatório de Desempenho Semestral em arquivos Excel, por incentivo, a elaboração do Relatório Resumo numa planilha por empresa, incluindo dados da empresa, do incentivo fiscal condicionado e do Termo de Acordo e/ou outro Instrumento Legal.

Parágrafo Único - No caso de a empresa não ter o cumprido as exigências e/ou pendências nos prazos informados, o responsável deverá anotar a irregularidade constatada na planilha de registro dos dados da empresa.

Art. 12 - Cumprida todas as etapas de verificação interna dos compromissos de competência da CODIN, existentes no Termo de Acordo e/ou outro Instrumento Legal, e, ao final de cada semestre o técnico responsável dará início à elaboração do Relatório de Verificação por empresa, encaminhando posteriormente à Superintendência.

Parágrafo Único - O modelo do Relatório de Verificação e/ou Circunstanciados está disponível na intranet da CODIN - modelos.

Art. 13 - Cabe ao Superintendente a revisão dos Relatórios de Verificação Semestral elaborados pelos técnicos, encaminhando à DIRIF para validação, podendo ser devolvido para complementação.

Art. 14 - É de competência exclusiva da CODIN, por meio da SUPVIF, a elaboração do Relatório Anual Circunstanciado por empresa, quanto a verificação do cumprimento das metas e/ou compromissos referente a geração de empregos, investimentos e demais obrigações de natureza não tributária, assumidos pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais condicionados.

Parágrafo Único - O Relatório, mencionado no caput do artigo 14º, deverá retratar a atual situação da empresa em relação aos compromissos assumidos exclusivamente em relação à geração de empregos, investimentos e demais obrigações de natureza não tributária, informando à SEFAZ, no caso da verificação de descumprimento da meta, de acordo com os artigos 3º e 13º do Decreto Nº 47.201/20 e do § 3º do artigo 2º da Resolução SEFAZ Nº 392/22.

Art. 15 - Concluído o Relatório Anual Circunstanciado, este será remetido à DIRIF, para revisão e validação, podendo ser devolvido para complementação, no caso de ser aprovado o mesmo será remetido à Presidência para validação, podendo também ser devolvido para complementação.

Art. 16 - A Presidência validará e enviará o Relatório Circunstanciado Anual, por meio do SEI, à SEFAZ, observado o prazo de 60 (sessenta dias), nos termos do § 4º do artigo 3º do Decreto Nº 47.201/20.

Parágrafo Único - O Fluxograma relativo ao funcionamento da SUPCIF encontra-se anexo à presente Portaria.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de 06 de novembro de 2023

FABIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO
Diretor-Presidente da CODIN/RJ

Id: 2523469

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 10.11.2023
PÁGINA 8 - 2ª COLUNA

Processo nº SEI-220011/001309/2020.
Onde se lê: R\$ 9.833,56 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Leia-se: R\$ 9.883,56 (nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Id: 2523612

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª INSTÂNCIA

DESPACHO DE 1ª INSTÂNCIA
DE 24/10/2019

PROCESSO Nº SEI-240002/002488/2023 - Para publicação referente aos seguintes processos:

E-15/003/507/2018 - CAFÉ CONTEMPORÂNEO E DELICATESSEN LTDA

E-15/003/351/2018 - LAVALIUM RESTAURANTE LTDA

E-15/003/654/2017 - POSTO DE GASOLINA MACAIA 2004 LTDA

E-15/003/19/2019 - DAVISORA PIZZARIA LTDA

E-15/003/433/2018 - SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA LTDA

E-15/003/13/2019 - CAVIDER PIZZARIA LTDA

DETERMINO o arquivamento de todos os processos físicos acima relacionados.

Id: 2523442

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ Nº 183 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DISCIPLINA O PROCESSAMENTO DA PREVISÃO CONTIDA NOS ARTS. 85, § 19 DO CPC E 22 E 23 DO ESTATUTO DA OAB, NO QUE TANGE A FORMA DE CRÉDITO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS ADVOGADOS DE CARREIRA DO PROCON/RJ.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, o que consta no processo nº SEI-E-22/013/273/2019, e

CONSIDERANDO:

- que a verba honorária sucumbencial pertence aos Advogados Públicos integrantes do quadro efetivo da Autarquia, consoante o Anexo II da Lei Estadual nº 5.738, de 07 de junho de 2010, o art. 85, § 19 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e os arts. 22, caput e 23 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994;

- as funções institucionais dos Advogados de Carreira do PROCON/RJ previstas no Anexo II da Lei Estadual nº 5.738, de 7 de junho de 2010;

- os termos do Convênio nº 6526077/2020 firmado entre a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON- RJ e os que eventualmente o sucederem;

- que o objeto do referido Convênio é a soma de esforços com o objetivo comum de assegurar a representação judicial dos processos nos quais o PROCON/RJ figure como parte ou interessado, exclusivamente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- que estão excluídas do referido Convênio as Ações Cíveis Públicas nas quais o PROCON/RJ figure como parte ou tenha interesse em ingressar como assistente litisconsorcial; os Mandados de Segurança nos quais o PROCON/RJ figure como impetrante e as Ações Anulatórias que tramitem na Justiça Estadual, cujo valor da causa não ultrapasse 15.000,000 UFIR-RJ, observada eventual alteração do valor limite estabelecida em novo Convênio, bem como as nas que tramitem na Justiça Federal;

- que nas ações excluídas do referido Convênio deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado para análise do interesse do Estado do Rio de Janeiro para ingressar no polo ativo;

- que nas ações excluídas do referido Convênio, o PROCON/RJ será representado pelos seus advogados de carreira, ocupantes de cargo efetivo, conforme representação legal prevista na Lei Estadual nº 5.738/2010;

- que o Supremo Tribunal Federal ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.159/PI fixou a seguinte tese: "É constitucional o pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos, observando-se, porém, o limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição";

- que os juízes fazendários têm sistematicamente autorizado o pagamento de honorários aos Advogados Públicos integrantes do quadro efetivo da Autarquia, mediante autorização específica em processo administrativo;

- que o Poder Judiciário e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro já cancelaram, no autos da Ação Civil Pública nº 0057020-53.2014.8.19.0001, o recebimento de honorários pelos Advogados Públicos integrantes do quadro efetivo da Autarquia diretamente em suas contas bancárias pessoais;

- a previsão do art. 17, § 3º da Lei Estadual nº 3350, de 29 de dezembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se por honorários advocatícios de sucumbência todos os honorários sucumbenciais recebidos por Advogado Público, extrajudiciais ou judiciais, decorrentes de ações judiciais onde vencedora, ainda que parcialmente, a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro (PROCON/RJ), integrando verba que a eles pertencem, nos termos da lei, com exceção das ações previstas no Convênio firmado com a PGE.

§ 1º - Os honorários advocatícios previstos no caput pertencem exclusivamente aos Advogados efetivos integrantes do quadro permanente do PROCON/RJ, sendo rateados entre eles de forma igualitária.

§ 2º - Farão jus ao recebimento dos honorários de que tratam esta Portaria os Advogados de carreira integrantes do quadro permanente do PROCON/RJ, em atividade, que estiverem em exercício no PROCON/RJ, ainda que investidos em função de confiança ou ocupantes de cargo em comissão, exceto se forem cedidos a outros órgãos e/ou entidades de quaisquer dos Poderes da União, Estados e Municípios.

§ 3º - Considera-se em exercício no PROCON/RJ, para os fins deste artigo, o Advogado do PROCON afastado por motivo de doença, férias, casamento, luto, licença-paternidade, licença-maternidade, licença-aleitamento, licença especial para estudo e licença-prêmio.

Art. 2º - A verba decorrente dos honorários sucumbenciais possui natureza privada, sendo originária de pagamento por terceiro.

Art. 3º - Fica estabelecido que os créditos decorrentes de honorários advocatícios de sucumbência serão recebidos pelos Advogados de carreira, integrantes do quadro permanente do PROCON/RJ, mediante o correspondente alvará judicial ou ordem de pagamento, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, quando aplicável.

Parágrafo Único - Independe de ato específico a percepção das verbas previstas no art. 1º, ficando autorizado, desde já, o pagamento na forma da presente Portaria, em parcela única ou em sucessivas vezes, de acordo com a especificidade do caso concreto.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente

Id: 2523851

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4929 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO E A INCLUSÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Processo nº SEI-350109/004541/2023, o qual indica servidores para a substituição e inclusão em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 16 de Outubro de 2023, os servidores: MAJ PM RG 76931 Helaine Cristine Mata da Silva, ID Funcional nº 05633532, CAP PM RG 76759 Leandro Silva Vale, ID Funcional nº 24450030, TEN PM RG 3/000253 Rúbio Arruda Rodrigues, ID Funcional nº 51341077 do HPM/NIT em substituição aos Servidores: MAJ PM RG 76757 Maurício Machado Justo, MAJ PM RG 76934 Rene dos Santos Spezani, CAP PM RG 89295 Gabriela Duque Estrada Polzin Teixeira do HPM/NIT e a inclusão: CB PM RG 3/000701 Thayna Silva Teizeira, ID Funcional nº 51344904, para compor a Comissão de fiscalização do Contrato SEPM nº 595/2023, oriundo do Processo SEI-350207/000761/2022, firmado com a empresa CONFIANÇA MÉDICAL PRODUTOS MEDICOS S/A.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato para decisão junto à Diretoria Geral de Saúde;

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.